

Bruxelas, 6 de outubro de 2025
(OR. en, de)

13337/25
ADD 1

Dossiê interinstitucional:
2023/0290(COD)

CODEC 1377
MI 697
ENT 188
CONSOM 190
SAN 580
COMPET 930
CHIMIE 89
ENV 904

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Projeto de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativo à segurança dos brinquedos e que revoga a Diretiva 2009/48/CE (primeira leitura) – Adoção da posição do Conselho em primeira leitura e da nota justificativa do Conselho – Declarações

Declaração da Áustria

A Áustria apoia o objetivo de, através da revisão da atual Diretiva 2009/48/CE relativa à segurança dos brinquedos, continuar a reforçar o elevado nível de proteção estabelecido, em especial no que diz respeito à proteção contra substâncias químicas perigosas e a uma aplicação mais eficaz. A Áustria congratula-se com a transição para regulamento, com a introdução do passaporte digital do produto para os brinquedos e com a referência explícita às obrigações dos prestadores de mercados em linha.

No entanto, regista que o texto de compromisso alcançado não resolveu as preocupações fundamentais da Áustria quanto à aplicabilidade e à segurança jurídica das disposições:

- A Áustria considera que algumas das disposições previstas acarretam encargos administrativos significativos e custos adicionais para a economia e a administração, sem que tal se traduza numa melhoria substancial do atual nível de proteção. Em especial, quanto às disposições em matéria de saúde mental e à proibição genérica das substâncias químicas perigosas, a Áustria entende que existem incertezas jurídicas consideráveis e problemas de aplicabilidade prática graves.
- Além disso, a supressão prevista do prazo para liquidação no artigo 57.º leva a que existam paralelamente no mercado produtos com e sem passaporte digital do produto, o que cria desafios significativos à fiscalização do mercado e dificulta também, na prática, a aplicação uniforme e juridicamente segura do regulamento.

Tendo em conta estas preocupações, a Áustria abster-se-á na votação final.

Declaração da Comissão

A Comissão avalia de forma regular e sistemática a ocorrência de produtos químicos perigosos nos brinquedos, tendo em conta os dados científicos disponíveis, com vista a adaptar os valores-limite ou as condições para a presença de substâncias ou misturas químicas específicas nos brinquedos, em conformidade com o artigo 46.º do Regulamento 2025/... relativo à segurança dos brinquedos. Para o efeito, a Comissão solicitará um parecer à Agência Europeia dos Produtos Químicos relativo à segurança das nitrosaminas e das substâncias nitrosáveis nos brinquedos, tendo em conta a exposição global, no prazo de 12 meses a contar da entrada em vigor do presente regulamento. Para o mesmo efeito, a Comissão solicitará um parecer à Agência Europeia dos Produtos Químicos relativo à segurança do chumbo, do cádmio, do mercúrio e do crómio (VI) nos brinquedos, tendo em conta a exposição global, no prazo de 24 meses a contar da entrada em vigor do presente regulamento.